



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 de 24 de abril de 2023



Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato para a instalação de sinalização semafórica no município de Espera Feliz-mg e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Espera Feliz a realizar contrato com empresa privada com a duração mínima de 15 (quinze) anos cujo objetivo seja a implementação de sistema de sinalização semafórica para o município de Espera Feliz.

Parágrafo único - A empresa responsável pela implementação do sistema de sinalização semafórica deverá ser selecionada através de licitação pública, obedecendo os critérios estabelecidos em lei, ainda que o recebimento do bem não acarrete custos à administração pública.

Art. 2º - Em contrapartida à permissão ou concessão para a implementação do sistema de sinalização semafórica, o Município de Espera Feliz poderá oferecer ou ceder espaços de publicidade e propaganda na área de implementação do sistema de sinalização semafórica para a divulgação da marca da empresa, observando-se os critérios estabelecidos em lei.

§1º - A empresa privada não poderá doar, ceder, alugar ou repassar de qualquer forma o espaço destinado pelo Município à publicidade da marca da empresa.

§2º - A publicidade da empresa selecionada não poderá ocorrer em áreas tombadas como patrimônio histórico.

§3º - A publicidade deve observar os critérios estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

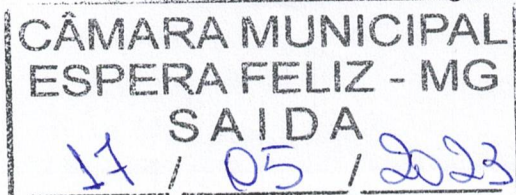
Art. 3º - A empresa privada deverá observar todas as normas e padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e outros órgãos na implementação do sistema de sinalização semafórica.

Art. 4º - O instrumento contratual deve prever o objeto e suas especificações, área a ser implementada, tipo de semáforo, todos os encargos e contrapartidas, área destinada à publicidade, tamanho da publicidade, período de duração e validade, cláusulas de rescisão ou reversão.

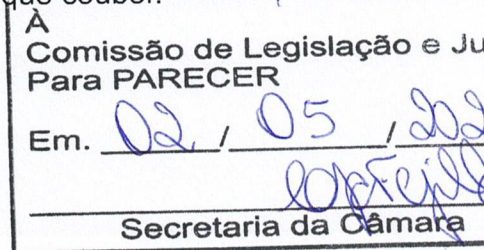
Parágrafo Único - Os custos com a manutenção do sistema semafórico poderão ser acordados entre as partes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



APROVADO
EM, 16/05/2023
A favor do projeto
A favor da medida
A favor da iniciativa



Espera Feliz, 24 de abril de 2023

Sala da Vereadora, Câmara Municipal

GRECIA MARIA ALVES
FARIA DE
OLIVEIRA:85031968753

Assinado de forma digital por
GRECIA MARIA ALVES FARIA DE
OLIVEIRA:85031968753
Dados: 2023.05.02 15:02:34 -03'00'

Vereadora Grécia Maria Alves Faria de Oliveira

JUSTIFICATIVA

A sinalização semafórica é um elemento fundamental para a segurança do trânsito em nosso município. No entanto, muitas vezes os recursos públicos são insuficientes para a implementação e manutenção desse sistema. Dessa forma, o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar contrato de permissão ou concessão para a implementação do sistema de sinalização semafórica para o município de Espera Feliz, com a contrapartida da empresa selecionada utilizar espaços cedidos pelo município para divulgação de sua marca. A presente proposta busca garantir a segurança dos motoristas e pedestres que transitam pelo nosso município, ao mesmo tempo em que promove a participação da iniciativa privada na melhoria dos serviços públicos.